



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pgmpb@macrosoft.com.br



Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Proj. n. 1178/03

LEI MUNICIPAL N.º 1.045/2003

De, 17 de Dezembro de 2.003

PUBLICADO EM *23/12/03 à 30/12/03*
NO JORNAL *Atividade Prefeitura*

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 116 DA LEI ORGANICA
DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO.

Wanda Ressutti
Diretora de Comunicação

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO –
RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1.º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 116 da
Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno – RO, que passa a ter a
seguinte redação:

“Art. 116 -...

Parágrafo Único – As concessões de serviço público
serão concedidas pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, autorizada em lei
específica para cada concessão, tendo seu prazo definido em decreto
regulamentar”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Dezembro de 2.003

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria@pimbuo.br

Av. Brasil, 1.100 - Pimenta Bueno - CE 15.000-000 - Fone (16) 451-3588 - Fax (16) 451-3593

De 17 de Dezembro de 2003

MUNICIPAL N.º 1.042/2003

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 116 DA LEI ORÇAMENTAL
DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO

CLASSE EM 25/12/03 15h12m

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[Assinatura]
Procurador Municipal

MANOEL BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
BUENO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 116 da
Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno - RO, que passa a ser o
seguinte:

Art. 116 -

Parágrafo Único - As concessões de serviço público
concedidas pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, autorizadas em lei,
devem ser concedidas, tendo seu prazo definido em lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Visconde Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Dezembro de 2003

[Assinatura]

MANOEL BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Prefeito Municipal